



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
Estado de Minas Gerais

LEI N.º 088/98 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1998.

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE ESCOLAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CHAPADA GAÚCHA”

NARCISO ELOE BARON, PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO O SEGUINTE:

Boi. Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal Nova Esperança, localidade do

Art. 2º - Fica criada a Escola Municipal Pioneira, localidade denominada Marimbás.

Art. 3º - O nome da Escola de que trata o artigo anterior foi escolhido pela comunidade Escolar da respectiva Localidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha, 09 de Fevereiro de 1998.



NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal.
Narciso Eloé Baron
PREFEITO MUNICIPAL